



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

“CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS”.

O Município de Victor Graeff/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede à - Avenida João Amann, nº 690, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 87.613.485/0001-77, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. LAIRTON ANDRÉ KOCHÉ**, no uso de suas prerrogativas legais, torna público, nos termos dispostos da Constituição Federal, nas normas gerais da Lei nº 14.133, de 2021, da Lei Complementar Nº 123/2006 e alterações, bem como Decreto Municipal nº 003/24 e demais legislações aplicáveis, que estará procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** destinado ao **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas para prestação de serviços sonorização, iluminação e locação de equipamentos, através do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO, sob nº 1/2026, nas condições deste edital e seus anexos.

DATA DE INICIO DO PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: a partir do dia **16/06/2026 no setor de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de Victor Graeff, sito à Avenida João Amann, n.º 690, ou pelo endereço eletrônico: licitacao.prefeituravg@gmail.com.**

HORÁRIO: 07h30 min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min

1 - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de sonorização, iluminação e locação de equipamentos para eventos diversos, observado o constante no Termo de Referência - **Anexo I** deste edital.

1.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, **paralela e não excludente**: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.3. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Termo de Referência, anexo ao presente edital.

1.4. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar e não gera obrigação do Município

2. PRAZO DO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de **12 (doze) meses**, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, podendo ser prorrogado nos termos da lei nº 14.133/2021.

2.2. As inscrições iniciarão a **partir do dia 16 (dezesesseis) de junho de 2026 (dois mil e vinte e seis)** das 07h30 min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, no endereço: Av. João Amann, nº 690, bairro Centro, nesta cidade, ou **PELO ENDEREÇO ELETRÔNICO: licitacao.prefeituravg@gmail.com.**

2.3. A Agente de Contratação e a Equipe de Apoio reunir-se-ão para análise da documentação apresentada pelos interessados.



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF
CNPJ: 87.613.485/0001-7
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



2.4. A primeira análise das solicitações será realizada após o transcurso de 15 (quinze) dias contados da abertura do credenciamento, abrangendo todos os pedidos protocolados/recebidos nesse período.

2.5. Após a primeira análise, a Agente de Contratação e a Equipe de Apoio realizarão novas sessões de avaliação a cada 30 (trinta) dias, para exame das solicitações de credenciamento eventualmente apresentadas desde a última análise.

2.6. Concluída a análise da documentação, será divulgada a decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do credenciamento dos interessados.

2.7. Da decisão caberá recurso administrativo, a ser interposto no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do resultado, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do presente credenciamento todos os interessados que se enquadrarem nas descrições do item 1 – Objeto

3.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência, **conforme item 2.**

3.3. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.

3.4. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

3.5 Não poderão participar do credenciamento:

3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. pessoa jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.4. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5.7. O impedimento de que trata o item 3.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF
CNPJ: 87.613.485/0001-7
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

3.5.8. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.5.9. A vedação de que trata o item 3.5.6. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

4.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 5 desse edital no Centro Administrativo Municipal de Victor Graeff, no Setor de Licitações, situado na Av. João Amann, nº 690, bairro Centro, nesta cidade, durante o horário de expediente, ou pelo endereço eletrônico: licitacao.prefeituravg@gmail.com.

4.2. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do Anexo III, devidamente preenchido, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

4.2.1. O Requerimento de Credenciamento, Anexo III deste edital, **deverá ser entregue fora do envelope (no caso de entrega física)** e deverá constar: Razão Social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone, e-mail e nome da pessoa indicada para contato.

4.2.2. A empresa interessada poderá credenciar-se em qualquer um dos serviços/itens, descritos no termo de referência, não sendo obrigatório o seu credenciamento em todos itens.

4.2.3. Quando o requerimento de credenciamento for realizado por procurador, deverá ser apresentada procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, da qual constem amplos poderes para praticar atos ou procuração específica para o Processo de Credenciamento.

4.3. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada e mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos, serão credenciados.

4.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.5. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF
CNPJ: 87.613.485/0001-7
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.6. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. A falsidade da declaração de que trata o item 5.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Os interessados na prestação dos serviços constantes do objeto deste instrumento deverão apresentar junto ao Setor de Licitações do Município, os documentos arrolados no abaixo, em original ou por cópia autenticada em tabelionato, ou ainda, por servidor municipal, estando condicionada a verificação de sua autenticidade aqueles extraídos pela internet, **em envelope fechado**, de forma a não permitir sua violação, **OU PELO ENDEREÇO ELETRÔNICO: licitacao.prefeituravg@gmail.com**.

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART 66)

6.1.1.1. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada. (Art. 66 da lei 14.133/2021):

- a)** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b)** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c)** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d)** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e)** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f)** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g)** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- h)** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

5.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (ART. 68):



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF
CNPJ: 87.613.485/0001-7
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



5.1.3.1. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos, conforme Art. 68 da lei 14.133/2021:

- a) A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.1.3.2. Caso o licitante seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

5.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

5.1.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

- a) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (Art. 63, inciso I lei 14.133/2021) (ANEXO IV)
- b) Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação (ANEXO IV)
- c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (§ 1º art. 63 da lei 14.133/2021) (ANEXO IV)
- d) Declaração que não possui vínculo empregatício com o município de Victor Graeff e que não possui em seu quadro societário servidor da ativa no município; (ANEXO IV)
- e) Declaração do porte da empresa (microempresa ou empresa de pequeno porte) (ANEXO V)
- f) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/)
- g) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF
CNPJ: 87.613.485/0001-7
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



5.3. A análise da documentação será realizada pelo Agente de Contratação e equipe de apoio, conforme descrito no item 2.

5.4. O Agente de Contratação e equipe de apoio poderão, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

5.5. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

6. DOS RECURSOS

6.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento o prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

6.1.1. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

6.1.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 02 (dois) dias úteis, sob pena de preclusão;

6.1.2.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

6.1.2.3. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).

6.1.2.4. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.1.2. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.1.3. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

6.1.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.1. As infrações administrativas e sanções estão previstos no Termo de Referência.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

8.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: licitacao.prefeituravg@gmail.com

8.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no site do município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF
CNPJ: 87.613.485/0001-7
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

9.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no site do município.

10. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após a análise documental, o Agente de Contratação e equipe de apoio apresentarão a relação geral dos credenciados, assim como a complementarará sempre que novos interessados se credenciarem.

10.2. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico.

10.3. A contratação será formalizada por Termo de Credenciamento ou emitido instrumento equivalente.

10.4. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

10.5. O CREDENCIADO será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) ou telefone, quando então será comunicado a assinar o termo de credenciamento, ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

10.6. O prazo de que trata o item 10.5 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

10.7. O prazo de vigência dos instrumentos decorrentes deste credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10.9. A administração pública reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente;

10.10. A renovação do contrato/credenciamento ficará condicionada à avaliação técnica, pela fiscalização da prestação dos serviços contratados, por meio das informações porventura realizadas e registradas no processo do credenciado.

10.11. Os preços praticados serão aqueles fixados no Edital de Credenciamento, observados os princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, vedada a concessão de condições diferenciadas entre os credenciados.



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF
CNPJ: 87.613.485/0001-7
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



10.13. Os valores fixados neste Edital poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, utilizando-se a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo

11. CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR/ DA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

11.1. Todos que atenderem as exigências legais e editalícias serão credenciados.

11.2. Havendo mais de um credenciado para o mesmo objeto, a distribuição dos serviços será realizada de forma estritamente objetiva, impessoal e isonômica, observando-se o sistema de rodízio (rotatividade) conforme as seguintes regras:

- **1º - Definição da Ordem Inicial:** A ordem inicial de convocação dos credenciados homologados será definida de forma impessoal por meio de sorteio público, realizado pela Administração com a convocação de todos os habilitados.
- **2º - Rotatividade (Rodízio):** A Administração manterá uma planilha de controle atualizada com o histórico de ordens de serviço emitidas. Sempre que houver nova demanda, será convocado o credenciado que estiver há mais tempo sem prestar o serviço, garantindo que todos os aptos tenham igualdade de oportunidade de contratação.
- **3º - Disponibilidade e Capacidade Técnica:** O credenciado convocado deverá confirmar a disponibilidade de equipamentos e pessoal para a data e local do evento no prazo de até 24 horas.

11.3. A convocação do credenciado que prestará o serviço ficará a cargo da Secretaria responsável pelo evento, de acordo com a necessidade de contratação dos serviços, buscando um tratamento isonômico entre os credenciados com vistas a razoabilidade e eficiência no atendimento dos serviços públicos, observando os CRITÉRIOS acima.

11.4. As datas dos eventos acontecerão conforme definição da Administração, mediante prévia anuência da **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

11.5. Constatado a necessidade, a secretaria solicitará através da ordem de compra ou nota de empenho os serviços e locais onde o mesmo deverá ser realizado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data do evento, seguindo os critérios do item 10.2.

11.6. Caso o credenciado convocado não tenha disponibilidade para a data solicitada ou não responda ao chamado no prazo estabelecido **EM 24 HORAS**, será convocado o próximo da lista de rotatividade.

- **Parágrafo Único:** O credenciado que recusar o atendimento ou não possuir disponibilidade passará automaticamente para o final da fila de rotatividade.

11.7. A convocação poderá ser realizada formalmente através de e-mail institucional ou aplicativo de mensagem instantânea (WhatsApp), servindo o registro da conversa como comprovante de notificação para fins de controle do rodízio.

11.8. A cada convocação, o credenciado deverá rerepresentar as certidões que estiverem com prazo de validade vencido.



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF
CNPJ: 87.613.485/0001-7
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



11.9. Havendo descredenciamento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

11.11. A Administração manterá controle formal das convocações.

12. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. As condições para a prestação dos serviços estão previstas no Termo de Referência. (ANEXO I)

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado após a prestação efetiva do Serviço, até o 10º (décimo) dia, após o recebimento da Nota Fiscal, devidamente visitada pelo Secretário responsável pela pasta.

13.2. Pela execução dos serviços, os credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes na tabela do item 1.2 Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo III.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias previstas no Termo de Referência. (ANEXO I)

15. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDECIMENTO

15.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

15.2 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

15.4 Será realizado o descredenciamento quando houver:

15.4.1 pedido formalizado pelo credenciado, **no prazo de 30 (trinta) dias.**

15.4.2 perda das condições de habilitação do credenciado;

15.4.3 descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

15.4.4 sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

15.5 O pedido de descredenciamento de que trata o item 15.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

15.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 15.4.2 e 15.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

15.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

15.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF
CNPJ: 87.613.485/0001-7
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.3 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.4 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://victorgraeff.rs.gov.br/publicacoes/licitacoes/>

16.5 Fica sob a inteira responsabilidade dos interessados o acompanhamento das atualizações efetuadas pela Administração, que poderão ocorrer a qualquer momento.

16.6 Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

- a) ANEXO I - Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Minuta Termo de Credenciamento
- c) ANEXO III – Solicitação de Habilitação e Credenciamento
- c) ANEXO IV – Declaração Unificada
- d) ANEXO V - Modelo de declaração do porte da empresa (microempresa ou empresa de pequeno porte)
- e) ANEXO VI - Modelo de Declaração nos termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal de 1988

16.7. O Edital relativo ao objeto desta licitação, encontra-se à disposição dos interessados no site do Município www.victorgraeff.rs.gov.br, ou no Mural de Edital, junto a Prefeitura Municipal.

Este processo foi analisado, sob o prisma jurídico-formal, e se acha aprovado ela Procuradoria Jurídica, podendo ter regular prosseguimento.

Victor Graeff/RS; 12 de junho de 2026.

LAIRTON ANDRÉ KOECHE
Prefeito Municipal



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO.
Objeto da contratação: contratação de serviços de sonorização, iluminação e locação de equipamentos para eventos diversos.

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão de acordo com o Estudo Técnico Preliminar e conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas neste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ESTIMADA ANUAL DE LOCAÇÕES	UN. DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO
01	Sonorização e iluminação de eventos diversos de grande porte: <ul style="list-style-type: none">• 16 caixas de som Line Array 1 x 12 + Wade Guide e TI;• 10 caixas de som 2 x 18;• 04 torres treliça alumínio de sustentação do sistema de caixas;• 02 rack com 3 amplificadores para todas as vias do sistema;• 01 processador digital;• 04 microfones sem fio;• 12 microfones com fio;• 05 microfones auriculares;• 01 Main Power;• 10 pedestais de microfones;• 01 torre de iluminação alumínio com 08 canhões LED 3 Watts,• 01 mesa controladora;• 02 técnicos de som/luz;• 01 púlpito;• cabos de microfone, cabos de A/C e de conexão, técnicos para instalação e operação do sistema Duração do evento: Aproximadamente 08 (oito) hora	10	UND	7.228,00
02	Sonorização e iluminação de eventos diversos de médio porte: <ul style="list-style-type: none">• 08 caixas de som Line Array 1 x 10 + Wade Guide e TI;• 04 caixas de som 2 x 18;• 02 torres treliça alumínio de sustentação do sistema de caixas;• 01 rack com 3 amplificadores para	15	UND	6.715,39



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF
CNPJ: 87.613.485/0001-7
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



	<p>todas as vias do sistema;</p> <ul style="list-style-type: none">• 01 processador digital;• 10 microfones sem fio;• 03 microfones com fio;• 05 microfones auriculares;• 01 Main Power;• 02 pedestais de microfones;• 01 mesa controladora;• 01 técnico de som;• 01 púlpito;• cabos de microfone, cabos de A/C e de conexão, técnicos para instalação e operação do sistema <p>• Duração do evento: Aproximadamente 06 (seis) horas</p>			
03	<p>Sonorização e iluminação de eventos diversos de pequeno porte:</p> <ul style="list-style-type: none">• 01 mesa de som com 16 canais;• 02 microfones com fio;• 02 microfones sem fio;• 02 microfones auriculares;• 02 pedestais para microfone;• 01 púlpito;• 01 técnico de som;• 04 canhões de LED;• Cabeamento;• Equipamentos de potência e equalização de acordo com o evento a ser realizado. <p>Duração do evento: Aproximadamente 04 (quatro) horas</p>	15	UND	4.305,84
04	<p>Telão de led para eventos diversos</p> <ul style="list-style-type: none">• Locação com montagem e desmontagem de telão de LED:• P5mm Outdoor/Indoor (mídia interna, sistema: resolução 40.000/m² (pontos de iluminação por metro quadrado);• 8 metros de largura x 3 metros de altura;• treliça de alumínio 10 metros de largura x 5 metros de altura;• processador Digital Vídeo;• processador VP 1000 ou superior;• dois notebooks;• técnico habilitado para operação do equipamento.	10	UND	9.233,33

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.



3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/ SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens ou serviços comuns (art. 6º, inciso XIII Lei n.º 14.133/2021)

CAPÍTULO II

DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sonorização, iluminação e locação de equipamentos para eventos diversos justifica-se pela necessidade de atender às demandas institucionais do Município, garantindo a adequada infraestrutura técnica para realização de eventos culturais, esportivos, educacionais, turísticos e administrativos. A realização de eventos públicos exige equipamentos específicos e suporte técnico qualificado, não disponíveis no quadro permanente da Administração, sendo necessária a contratação por meio de credenciamento para permitir a participação de múltiplos fornecedores, ampliando a competitividade e assegurando atendimento conforme a demanda.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A solução consiste no credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de sonorização, iluminação e locação de equipamentos para eventos. As empresas credenciadas poderão ser convocadas conforme a necessidade, garantindo agilidade, padronização e qualidade na execução dos serviços, incluindo montagem, operação e desmontagem dos equipamentos.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os serviços de sonorização e iluminação têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. As empresas participantes do processo licitatório devem executar os serviços sonorização, iluminação e locação de equipamentos para realização de eventos diversos de forma satisfatória as Secretarias Municipais do Município de Victor Graeff/RS. O processo é fundamentado pelo Art. 79 e incisos da Lei nº 14.133/21 para a contratação dos serviços de mão de obra.

A contratada deverá possuir todos os equipamentos de sonorização, iluminação e locação do item que pretende habilitar-se.

b) A contratada deverá dispor de profissionais qualificados e treinamentos para execução dos serviços.

c) A contratada é a responsável pelo deslocamento de seus profissionais e equipamentos até o local de execução dos serviços.

d) A contratada é responsável pelo combustível, manutenção e demais encargos inerentes ao objeto deste termo de referência;

e) Demais requisitos e obrigações deverão ser descritos no termo de referência, através de servidor técnico designado pela Administração Municipal pela sua elaboração.



CAPÍTULO III DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A **CONTRATADA** deverá instalar, nos locais indicados pelo **CONTRATANTE**, os equipamentos, deixando os mesmos em perfeitas condições de funcionamento e produtividade, e assim mantê-los durante todo o tempo de execução do serviço, garantindo ao **CONTRATANTE** a eficiência dos mesmos, resguardando-os de qualquer embaraço e turbações de terceiros.

7.2. A **CONTRATADA** deverá responder integralmente por todos os vícios e defeitos de fabricação, instalação dos equipamentos, substituição de pessoal e execução serviços.

7.3. A **CONTRATADA** deverá fornecer todo e qualquer material necessário ao bom desempenho dos equipamentos e execução dos serviços.

7.4. Em caso de defeito, tido como de difícil reparação, a **CONTRATADA** promoverá a substituição do(s) objeto contratual defeituoso(s) por outro(s) com características iguais ou superiores, imediatamente e sem ônus para o **CONTRATANTE**.

7.5. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** qualquer dano ou prejuízo causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste objeto;

7.6. Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de alimentação, hospedagem, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

7.7. Todos os serviços de pessoal e equipamentos deverão estar prontos e instalados, testados e aptos para utilização com antecedência de no mínimo 2 (duas) horas antes do início do evento, sendo dispensados e/ou retirados imediatamente após a dispersão do público;

7.8. As caixas de som, deverão ser distribuídas de maneira uniforme, para que sua reprodução seja nítida, conforme solicitado pela **CONTRATANTE**;

7.9. As instalações e serviços, sob responsabilidade da **CONTRATADA**, deverão atender as orientações técnicas do Corpo de Bombeiros e demais normas vigentes expedidas pelo CREA-RS ou conselho competente para os serviços;

7.9.1. As exigências do item anterior serão comprovadas, à Secretaria solicitante, mediante a emissão de:

- a) Laudo atestando a conformidade, características e segurança das instalações elétricas;
- b) Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável da licitante **CONTRATADA**.

7.10. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** a disponibilização de todos os acessórios e periféricos (cabos, plugs, fios, etc...) necessários para prestação do serviço;

7.11. Todo o período de duração dos eventos deverá ser acompanhado por técnicos de som e luz disponibilizados pela **CONTRATADA**;

7.12. Os serviços de telão deverão estar instalados nos locais designados pela Administração e, sob responsabilidade da **CONTRATADA** com a disponibilização de todos os acessórios e periféricos (cabos, plugs, fios, etc...) necessários para prestação do serviço;

7.13. As datas dos eventos acontecerão conforme definição da Administração, mediante prévia anuência da **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF
CNPJ: 87.613.485/0001-7
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



7.14. Constatado a necessidade da contratação, a secretaria solicitará a contratada através da ordem de compra ou nota de empenho os serviços e locais onde o mesmo deverá ser realizado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data do evento.

7.14.1. A **CONTRATADA** deverá agendar com o responsável da **CONTRATANTE**, o horário que iniciar a instalação dos equipamentos no local do evento.

7.14.2. Inicialmente os equipamentos deverão ser instalados nos locais e datas solicitadas pelo **CONTRATANTE**, no entanto, em havendo intempéries de natureza climática ou de interesse público, poderá ser alterado para outro local a ser definido e indicado pelo **CONTRATANTE** ou cancelado definitivamente sem ônus para o **CONTRATANTE**.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. LOCAL

Os serviços objeto da contratação deverá ser prestados nos locais designados pela Administração.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- f) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato
- f) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do contrato.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO



- 11.1** É permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência?
(x) Não.
() Sim.

12.GARANTIA (E/OU VALIDADE)

Não se aplica.

CAPÍTULO IV DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

13.3 O fiscal do contrato informará seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.4 O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

A responsável pela fiscalização do contrato será Susan Natália Huther Bruch, Assessora do Prefeito Municipal e sua substituta será Daniela Nodari, Agente Administrativo.

14.DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES

O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento dos objetos contratados, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

15.1. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

15.2. A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

15.3. O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita 10 dias corridos, após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço executado e consequente aceitação.

15.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF
CNPJ: 87.613.485/0001-7
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o licitante que:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

1. advertência;
2. multa;
3. impedimento de licitar e contratar;
4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 12.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 12.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável pelo Lei 14.133/2021.

16.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 12.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Victor Graeff, pelo prazo de 3 (três) anos.

16.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 12.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF
CNPJ: 87.613.485/0001-7
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

16.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

16.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 12.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17. DAS PENALIDADE

17.1 A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com o a Administração Pública poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

17.1.1 Retardarem a execução do pregão.

17.1.2 Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

17.1.3 Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do projeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

17.3 As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificadas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.

17.4 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18. DO PAGAMENTO E REAJUSTE

18.1. O pagamento será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do fiscal do contrato, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário.

18.2 O pagamento somente será realizado em conta de pessoa jurídica, sendo vedado o depósito em conta pessoa física.



18.3 A contar da competência de janeiro de 2023, a Contratada que não se enquadre como optante do Simples Nacional/MEI deverá observar as regras IN RFB nº 1.234/2012 em todos os documentos fiscais emitidos para o município de Victor Graeff, inclusive quanto ao correto destaque do valor do IR a ser retido em observância ao Decreto Municipal nº 22/2022.

19. DOS CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. Haverá redução de pagamento em caso de apresentação de Nota Fiscal de aquisição de produtos no valor menor ao orçado e apresentado para a realização desse Termo de Referência.

CAPÍTULO VI FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

20. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

20.1. De acordo o estudo técnico preliminar definiu-se que a modalidade será “credenciamento”. Com o credenciamento, será possível possuir mais de uma empresa habilitada a prestar os serviços ao Município, não ficando a Administração muitas vezes condicionadas a uma única participante, o que poderá ocorrer de haver eventos do município e eventos particulares, onde a contratada poderá não ter mais disponibilidade de data, horário e equipamentos.

21. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA RESPOSTA

21.1. A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- a)** identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF).
- b)** a proposta financeira deverá ser formulada, contendo preço unitário por item, total por item e total geral, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto, indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, prazo de validade ou de garantia; número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- c)** prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.
- d)** apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência, assinatura do responsável legal da empresa.

22. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

22.1. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA

() Sim () Não

22.2. VISTORIA

() Não () Sim () Opcional () Obrigatória. Justifique a necessidade de vistoria obrigatória:

22.3. DOCUMENTO OFICIAL DO FABRICANTE

() Não () Sim. Em caso da resposta for SIM, descreva qual documento a ser solicitado:

22.4. LEGISLAÇÃO TÉCNICA APLICÁVEL: _____

22.5. AMOSTRA



(X) Não () Sim. Em caso da resposta for SIM, justifique a necessidade de apresentação de amostra e indique critérios técnicos para sua aprovação: _____

23. ESTIMATIVA DE PREÇOS

Os valores dos orçamentos foram coletados no site <http://www.bancodeprecos.com.br>.

24. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

24.2 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projetos/Atividades

03.01.041220002.2.046000 Manutenção Secretaria da Administração

04.01.201220104.2.041000 Manutenção Secretaria da Agricultura

05.01.041220002.2.050000 Manutenção Secretaria de Obras

06.13.123650145.2.006000 Manutenção da Pré-Escola

06.13.123650145.2.007000 Manutenção Creche

06.14.123610146.2.014000 Manutenção da Secretaria de Educação

06.14.123610146.2.015000 Manutenção do Ensino Fundamental

06.18.236950150.2.028000 Manutenção do Departamento de Turismo

06.19.133920151.2.026000 Manutenção de Projetos Culturais

06.20.278120152.2.030000 Manutenção do Desporto e Lazer

07.01.101220006.2.054000 MANUTENÇÃO GESTÃO EM SAUDE

07.01.103010005.2.103000 MANUTENÇÃO ATENÇÃO BASICA

07.04.081220127.2.059000 GESTAO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.04.081220127.2.132000 BLOCO DE GESTAO DO SUAS-IGD SUAS

07.04.082440127.2.109000 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS ASSISTÊNCIAIS

07.04.082450127.2.131000 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA



MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF
CNPJ: 87.613.485/0001-7
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



08.01.185410103.2.072000 Manutenção do Departamento Ambiental

Dotação Orçamentária

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Victor Graeff/RS, 01 de abril de 2026.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:

Diego Rafael Weber - Agente Administrativo



ANEXO II – MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ___/20__

MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF-RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida João Amann, nº 690, CNPJ nº 87.613.485/0001-77, doravante denominado apenas CONTRATANTE, neste ato representante por seu Prefeito Municipal, **Sr. LAIRTON ANDRÉ KOECHE**, (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20.., doravante denominado CREDENCIANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CREDENCIADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal nº 033/2024 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente, decorrente do Chamamento Público/credenciamento nº 1 /2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I)

1.1. O objeto do presente instrumento é a credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de sonorização, iluminação e locação de equipamentos para eventos contratação de serviços de sonorização, iluminação e locação de equipamentos para eventos diversos

1.2. Objeto da contratação:

Item	Quant.	Unid	Especificação	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.3. Integram este contrato:

- o Edital de Credenciamento;
- o Termo de Referência;
- a proposta da credenciada.

CLÁUSULA SEGUNDA- FORMA DE CONTRATAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

2.1. Todos que atenderem as exigências legais e editalícias serão credenciados.

2.2. Havendo mais de um credenciado para o mesmo objeto e o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, a distribuição dos serviços será realizada de forma estritamente objetiva, impessoal e isonômica, observando-se o sistema de rodízio (rotatividade) conforme as seguintes regras:

- **1º - Definição da Ordem Inicial:** A ordem inicial de convocação dos credenciados homologados será definida de forma impessoal por meio de sorteio público, realizado pela Administração com a convocação de todos os habilitados.
- **2º - Rotatividade (Rodízio):** A Administração manterá uma planilha de controle atualizada com o histórico de ordens de serviço emitidas. Sempre que houver nova demanda, será convocado o credenciado que estiver há mais tempo sem prestar o serviço, garantindo que todos os aptos tenham igualdade de oportunidade de contratação.



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF
CNPJ: 87.613.485/0001-7
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



- **3º - Disponibilidade e Capacidade Técnica:** O credenciado convocado deverá confirmar a disponibilidade de equipamentos e pessoal para a data e local do evento no prazo de até 24 horas.

2.3. A convocação do credenciado que prestará o serviço ficará a cargo da Secretaria responsável pelo evento, de acordo com a necessidade de contratação dos serviços, buscando um tratamento isonômico entre os credenciados com vistas a razoabilidade e eficiência no atendimento dos serviços públicos, observando os CRITÉRIOS acima.

2.4. As datas dos eventos acontecerão conforme definição da Administração, mediante prévia anuência da **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

2.5. Constatado a necessidade, a secretaria solicitará através da ordem de compra ou nota de empenho os serviços e locais onde o mesmo deverá ser realizado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data do evento, seguindo os critérios do item 10.2.

2.6. Caso o credenciado convocado não tenha disponibilidade para a data solicitada ou não responda ao chamado no prazo estabelecido **EM 24 HORAS**, será convocado o próximo da lista de rotatividade.

- **Parágrafo Único:** O credenciado que recusar o atendimento ou não possuir disponibilidade passará automaticamente para o final da fila de rotatividade.

2.7. A convocação poderá ser realizada formalmente através de e-mail institucional ou aplicativo de mensagem instantânea (WhatsApp), servindo o registro da conversa como comprovante de notificação para fins de controle do rodízio.

2.8. A cada convocação, o credenciado deverá reapresentar as certidões que estiverem com prazo de validade vencido.

2.9. Havendo descredenciamento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

2.10. A Administração manterá controle formal das convocações.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência deste instrumento é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. A credenciada/contratada deverá instalar, nos locais indicados pela Administração, os equipamentos, deixando os mesmos em perfeitas condições de funcionamento e produtividade, e assim mantê-los durante todo o tempo de execução do serviço, garantindo a eficiência dos mesmos, resguardando-os de qualquer embaraço e turbações de terceiros.

4.2. Constatado a necessidade, a secretaria solicitará responsável pelo evento, através da ordem de compra ou nota de empenho os serviços e locais onde o mesmo deverá ser realizado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data do evento, seguindo os critérios definidos na cláusula segunda.



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF
CNPJ: 87.613.485/0001-7
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



- 4.3.** A credenciada/contratada deverá responder integralmente por todos os vícios e defeitos de fabricação, instalação dos equipamentos, substituição de pessoal e execução serviços.
- 4.4.** A credenciada/contratada deverá fornecer todo e qualquer material necessário ao bom desempenho dos equipamentos e execução dos serviços.
- 4.5.** Em caso de defeito, tido como de difícil reparação, a credenciada/contratada promoverá a substituição do(s) objeto contratual defeituoso(s) opor outro(s) com características iguais ou superiores, imediatamente e sem ônus para o credenciante/contratante.
- 4.6.** Será de responsabilidade da credenciada/contratada qualquer dano ou prejuízo causado ao credenciante/contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste objeto;
- 4.7.** Correrão por conta da credenciada/contratada todas as despesas de alimentação, hospedagem, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;
- 4.8.** Todos os serviços de pessoal e equipamentos deverão estar prontos e instalados, testados e aptos para utilização com antecedência de no mínimo 2 (duas) horas antes do início do evento, sendo dispensados e/ou retirados imediatamente após a dispersão do público;
- 4.9.** As caixas de som, deverão ser distribuídas de maneira uniforme, para que sua reprodução seja nítida, conforme solicitado pela credenciante/contratante;
- 4.10.** As instalações e serviços, sob responsabilidade da credenciada, deverão atender as orientações técnicas do Corpo de Bombeiros e demais normas vigentes expedidas pelo CREA-RS ou conselho competente para os serviços;
- 4.10.1.** As exigências do item anterior serão comprovadas, à Secretaria solicitante, quando o credenciado for convocado para realizar os serviços, mediante a emissão de:
- a) Laudo atestando a conformidade, características e segurança das instalações elétricas;
 - b) Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável da licitante credenciada.
- 4.11.** Será de responsabilidade da credenciada/contratada a disponibilização de todos os acessórios e periféricos (cabos, plugs, fios, etc...) necessários para prestação do serviço;
- 4.12.** Todo o período de duração dos eventos deverá ser acompanhado por técnicos de som e luz disponibilizados pela credenciada/contratada;
- 4.13.** Os serviços de telão deverão estar instalados nos locais designados pela Administração e, sob responsabilidade da credenciada/contratada om a disponibilização de todos os acessórios e periféricos (cabos, plugs, fios, etc...) necessários para prestação do serviço;
- 4.14.** A credenciada/contratada deverá agendar com o responsável da credenciante/contratante, o horário que iniciar a instalação dos equipamentos no local do evento.
- 4.15.** Inicialmente os equipamentos deverão ser instalados nos locais e datas solicitadas pelo credenciante/contratante no entanto, em havendo intempéries de natureza climática ou de interesse público, poderá ser alterado para outro local a ser definido e indicado pelo credenciante/contratante ou cancelado definitivamente sem ônus para o credenciante/contratante.
- 4.16.** Os serviços objeto da contratação deverá ser prestados nos locais designados pela Administração.
- 4.17.** A contratada deverá possuir todos os equipamentos de sonorização, iluminação e locação do item que pretende habilitar-se.



b) A contratada deverá dispor de profissionais qualificados e treinamentos para execução dos serviços.

c) A credenciada/contratada é a responsável pelo deslocamento de seus profissionais e equipamentos até o local de execução dos serviços.

d) A credenciada/contratada é responsável pelo combustível, manutenção e demais encargos inerentes ao objeto deste termo de referência;

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO (art. 92, V)

6.1. Pela execução dos serviços, as credenciadas/contratadas serão remunerados de acordo com os valores constantes na tabela do item 1.2 Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo III.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. O pagamento será efetuado após a prestação efetiva do Serviço, até o 10º (décimo) dia, após o recebimento da Nota Fiscal, devidamente visitada pelo Secretário responsável pela pasta.

7.2. Pela execução dos serviços, os credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes na tabela do item 1.2 Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo III.

7.3. O pagamento somente será realizado em conta de pessoa jurídica, sendo vedado o depósito em conta pessoa física.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Os preços contratuais serão vinculados ao preço fixado no edital de credenciamento, não podendo sofrer alterações individuais que violem a igualdade de condições da contratação.

8.2. O valor fixado no Edital de credenciamento será reajustado anualmente, a contar da data do Termo de Pesquisa de Preços, pelo índice INPC.

8.2 O reajuste será realizado por apostilamento ou aditivo.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 São obrigações do credenciante/contratante:



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF
CNPJ: 87.613.485/0001-7
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- f) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. A credenciada/contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- f) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF
CNPJ: 87.613.485/0001-7
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração;
- III - ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- IV - dar causa à inexecução total do contrato;
- V - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- VI - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VII. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VIII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- IX - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- X - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- XI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3.1. A sanção prevista no inciso I do item 13.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.3.2. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável pelo Lei 14.133/2021.

13.3.3. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Victor Graeff pelo prazo de 3 (três) anos.

13.3.4. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF
CNPJ: 87.613.485/0001-7
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3.5 A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.3.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.3.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.3.8. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.3.9. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.3.10. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.3.11. A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com o a Administração Pública poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

13.3.12. Retardarem a execução do pregão;

13.3.13. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

13.3.14. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

13.3.15. Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

13.4 As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

14.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF
CNPJ: 87.613.485/0001-7
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



14.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.2.3. Indenizações e multas.

14.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

03.01.041220002.2.046000 Manutenção Secretaria da Administração
04.01.201220104.2.041000 Manutenção Secretaria da Agricultura
05.01.041220002.2.050000 Manutenção Secretaria de Obras
06.13.123650145.2.006000 Manutenção da Pré-Escola
06.13.123650145.2.007000 Manutenção Creche
06.14.123610146.2.014000 Manutenção da Secretaria de Educação
06.14.123610146.2.015000 Manutenção do Ensino Fundamental
06.18.236950150.2.028000 Manutenção do Departamento de Turismo
06.19.133920151.2.026000 Manutenção de Projetos Culturais
06.20.278120152.2.030000 Manutenção do Desporto e Lazer
07.01.101220006.2.054000 Manutenção Gestão em Saúde
07.01.103010005.2.103000 Manutenção Atenção Básica
07.04.081220127.2.059000 Gestão Administrativa Do Fundo De Assistência Social
07.04.081220127.2.132000 Bloco De Gestão Do SUAS-IGD SUAS
07.04.082440127.2.109000 Manutenção Dos Programas Assistenciais
07.04.082450127.2.131000 Bloco da Proteção Social Básica
08.01.185410103.2.072000 Manutenção do Departamento Ambiental
Dotação Orçamentária
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF
CNPJ: 87.613.485/0001-7
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



17.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO ([art. 92, §1º](#))

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Não Me Toque para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Victor Graeff/RS; -- de ----- de 2026.

LAIRTON ANDRÉ KOECHE

Prefeito Municipal

Contratante

CNPJ nº -----

Contratada

Testemunhas:

1. _____

2. _____



ANEXO III
CHAMAMENTO PÚBLICO /CEDENCIAMENTO Nº 1/2026
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

Ao Agente de Contratação

DADOS CADASTRAIS

Nome empresarial:		
CNPJ:		
Endereço:	Cidade:	UF:
Telefone:		
EMAIL:		
Dados do representante legal para assinatura do contrato: (nome, CPF, qualificação)		
Banco:	Agência	Conta Corrente:

_____ (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de sonorização, iluminação e locação de equipamentos para eventos contratação de serviços de sonorização, iluminação e locação de equipamentos para eventos diversos.

E DECLARA, para os devidos fins:

- a) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para o fornecimento de sonorização, iluminação ou locação de equipamentos, bem como das formas e condições de pagamento;
- b) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- c) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;
- d) Que possui equipamentos, materiais e mão de obra qualificada para atender os serviços de sonorização, iluminação ou locação de equipamentos, descritos no Termo de Referência, anexo I do presente edital.
- e) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 1/2026, acatando-as em sua totalidade;
- f) Declaramos estar cientes que, o representante legal indicado neste documento, será o signatário do “Contrato”, o qual deverá assinar o documento.

Local e data.

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome, identificação e assinatura do interessado.



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO N.º 1/2026

A Empresa (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ n.º. (CNPJ), localizada à (ENDEREÇO), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr (a) (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), portadora da Cédula de Identidade n.º (N.º RG) e do CPF n.º (N.º CPF), DECLARA para os devidos fins que em conformidade com a Lei n.º. 14.133/2021, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- 1 - que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para este certame licitatório;
- 2- que não possui vínculo empregatício com o município de Victor Graeff e que não possui em seu quadro societário servidor da ativa no município.
- 2 - que se sujeita às condições estabelecidas no edital acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo órgão licitante quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no edital e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem previsto.
- 3 - que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4 - que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (§ 1º art. 63 da lei 14.133/2021
- 5 - que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 6 -

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

..... de de 2026.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
CPF: XXX.XXX.XXX-XX



ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO N.º 1/2026

[**NOME DA EMPRESA**], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.), ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E PELO ARTIGO 4º DA LEI Nº 14.133/2021.

DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

() **MICROEMPRESA** – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES , ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

- ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;
- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME E ASSINATURA DO CONTADOR
(NO CASO DE ME E EPP)
CPF: XXX.XXX.XXX-XX
CRC: _____



MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF
CNPJ: 87.613.485/0001-7
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO
7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

(PAPEL TIMBRADO)

....., INSCRITO NO CNPJ/CPF Nº, POR
INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A),
PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº E CPF Nº.....,
DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. VI DO ART. Nº 68 DA LEI Nº 14.133/2021,
QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO,
PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE
APRENDIZ ()¹.

.....
(DATA)

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)

¹ Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.